



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000148

CAPITAL DO FEIJÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**A espécie: Pregão Presencial nº 060/2021**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 06 (seis) meses**

**Valor Máximo: R\$ 14.966,00 (quatorze mil novecentos sessenta e seis reais)**

**Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produto e serviço**

**Os fatos:**

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento, instalação e programação de modulo eletrônico ECU 14390065 para escavadeira hidráulica Volvo EC 140.

No momento da abertura das propostas uma única empresa apresentou sua oferta, assim sendo: a pessoa jurídica de Ires Sgarbi ME CNPJ 07.034.235/0001-43, vencedora de todos os lotes, com valor global de R\$ 266.470,10 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e dez centavos).

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto contratação de empresa para fornecimento, instalação e programação de modulo eletrônico ECU 14390065 para escavadeira hidráulica Volvo EC 140, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

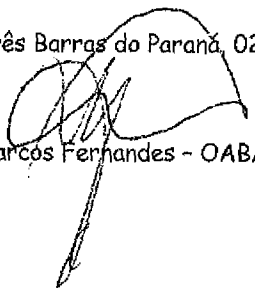
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, já que poderia se apresentar empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa Ires Sgarbi ME CNPJ 07.034.235/0001-43, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/12/2021, Código de controle desta certidão: 212412538.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora conforme acima.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, sejam cientificados Gestor e fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2021.

  
Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238